



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

**PROCESSO Nº:** 1053929  
**NATUREZA:** Denúncia  
**DENUNCIANTE:** Higo Oliveira Nunes  
**DENUNCIADO:** Prefeitura Municipal de Berizal  
**EXERCÍCIO:** 2018

## **I – RELATÓRIO**

Tratam os autos de denúncia apresentada por Higo Oliveira Nunes, cidadão civil berizalense, através da qual noticia a este Tribunal a suposta ausência de repasses de contribuições ao Instituto de Previdência Municipal de Berizal – IBREMBE, nos exercícios de 2017 a 2018.

Segundo o denunciante, a dívida previdenciária relativa ao período de janeiro de 2017 a março de 2017 e exercícios anteriores foi objeto de parcelamento. Porém desde o mês de abril de 2017 o Município de Berizal não vinha repassando ao Instituto de Previdência os valores correspondentes à contribuição patronal e à contribuição retida dos segurados, contabilizando até o mês de agosto de 2018 o montante de R\$1.199.785,37.

Determinado o exame dos critérios de admissibilidade da denúncia e possíveis ações de controle, a 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios e a Diretoria de Controle Externo dos Municípios, considerando critérios de relevância e materialidade, concluíram pela atuação da documentação como denúncia com o objetivo de apurar o débito do Município com o Instituto de Previdência de Berizal.

Ato contínuo, por meio do Exp. 3022/2018, peça nº 11, o Exmo. Conselheiro Presidente Cláudio Couto Terrão recebeu a documentação como Denúncia, determinando sua autuação e distribuição.

O processo foi então distribuído ao Conselheiro Relator Wanderley Ávila, que o encaminhou ao Ministério Público de Contas para manifestação preliminar.

O Conselheiro-Relator em consonância com o Ministério Público, determinou a citação do Prefeito Municipal de Berizal para apresentar defesa quanto à omissão no repasse de contribuições previdenciárias ao IPREMBE no período de abril de 2017 a agosto de 2018 e a intimação do gestor do Instituto de Previdência Municipal de Berizal para informar se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

atualmente o Município continua sem repassar as contribuições previdenciárias devidas, o valor total do débito, incluindo a parte patronal e a contribuição dos segurados, os atuais Termos de Acordo de Parcelamento de Dívida Previdenciárias vigentes e se o Município vem honrando com o pagamento das parcelas em todos os acordos.

Assim, após manifestação, esta Unidade Técnica concluiu após análise das informações encaminhadas pelo Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, que nos exercícios de 2017, 2018 e 2019, os pagamentos dos parcelamentos foram realizados corretamente até o mês de maio de 2019, conforme fls. 448 a 450. Contudo, verificou-se que havia atrasos em relação aos repasses das contribuições patronal e dos servidores ao Instituto de Previdência de Berizal referente ao período de setembro de 2018 a maio de 2019.

Na sequência, os autos foram encaminhados ao Ministério Público e, após, ao Conselheiro Relator que determinou novamente a citação do Prefeito Municipal de Berizal, Sr. João Carlos Lucas Lopes, para apresentarem defesa quanto à irregularidade apontada pela Unidade Técnica, qual seja, a ausência do regular repasse das contribuições previdenciárias ao Instituto de Previdência Municipal, relativa à competência de setembro de 2018 a maio de 2019, bem como informar sobre a situação dos repasses na atualidade.

Mediante protocolo da documentação nº 0005927711/2020 e nº 0006536510/2020, a Sra. Rayssa Crislane Meireles Souto, Procuradora Geral do Município de Berizal, requereu a dilação do prazo fixado no despacho de fl. 465, para apresentação de defesa quanto à omissão no repasse de contribuições previdenciárias ao IPREMBE, no período de setembro de 2018 até maio de 2019, bem como para informar acerca da situação atual do Município a partir daquele mês.

À vista das razões expostas e sendo indispensável o exame da documentação solicitada, excepcionalmente, o Conselheiro Relator concedeu a dilação do prazo por 15 dias, a contar do recebimento da intimação.

Tendo em vista a manifestação do Sr. João Carlos Lucas Lopes, Prefeito Municipal de Berizal, através da documentação nº 0006536510/2020 às fls. 472 a 474, os autos retornaram a esta Unidade Técnica para reexame.

**II – DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELO PREFEITO, SR. JOÃO CARLOS LUCAS LOPES**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Segundo informa o defendente, o IPREMBE – Instituto de Previdência do Município de Berizal existe desde 2002 pela Lei nº 092 e desde a sua criação vem sofrendo com a falta de repasses do executivo, sobretudo relativamente à parcela patronal da contribuição.

A atual gestão ao assumir o executivo em 2017, deparou-se com uma dívida previdenciária no importe de aproximadamente R\$ 1.700.000,00, sendo R\$1.000.000,00 relativo ao INSS e R\$700.000,00 com o IPREMBE.

Informa que quanto ao INSS, houve um bloqueio nas contas do município que causou um estrago financeiro ainda maior e que em relação ao Instituto de Previdência, o município foi obrigado a renegociá-la e parcelá-la como foi feito, estando as parcelas rigorosamente em dia.

Não é demais apontar que os anos de 2017 e 2018 foram de muito arrocho financeiro, principalmente devido à ausência dos repasses do Estado de Minas Gerais aos municípios, causando um profundo desequilíbrio nas contas municipais e provocando situações como ausência de repasse das contribuições previdenciárias dentre outras, ocorridas por necessidade de sobrevivência da própria máquina administrativa.

Relata que a situação financeira ainda é preocupante, mas com o pagamento da dívida pelo Estado de Minas Gerais, iniciado no último dia de janeiro de 2020, espera-se que as coisas possam melhorar e as dívidas municipais sejam honradas.

Com relação às contribuições previdenciárias devidas pelo município ao IPREMBE no período de setembro de 2018 a maio de 2019, esclarece que o parcelamento das dívidas anteriores está rigorosamente em dia e que no referido período não há contribuições em aberto referente à parte dos servidores, mas somente em relação às contribuições da parte patronal, as quais não são pagas desde setembro de 2018.

Ressalta que há duas contribuições previdenciárias de responsabilidade do município, a parte patronal e a parte do empregado. A parte patronal apura-se e paga o percentual. A parte do empregado desconta em folha e faz o repasse.

Segundo o defendente, Sr. João Carlos Lucas Lopes, o município possuiu créditos com o Instituto de Previdência que estão sendo levantados. Tais créditos referem-se às chamadas verbas indenizatórias sobre as quais ao longo dos últimos cinco anos recaíram a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

contribuição previdenciária, quando na verdade não deveria ter incidido. Portanto, esse encontro de contas é necessário para abater eventual dívida patronal.

### III - ANÁLISE

Primeiramente, vale lembrar que a Procuradora do Município de Berizal solicitou dilação do prazo fixado no despacho à fl. 465, para informar sobre a situação do Município a partir de maio de 2019, em relação a eventual mora dos repasses das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto de Previdência Municipal. Segundo afirmou, não foi possível a liberação em tempo hábil da planilha financeira dos pagamentos do final do exercício de 2019 e início do exercício de 2020 pelo Instituto de Previdência.

Vale ressaltar, no entanto, que até o momento atual, a referida documentação não foi encaminhada pelo Município de Berizal, a não ser o documento nº 6536510/2020, protocolado em 14/02/2020, com as justificativas apresentadas pelo Sr. João Carlos Lucas Lopes.

Segundo alega o defendente, o parcelamento das dívidas estão rigorosamente em dia e que não há contribuição em aberto referente à parte dos servidores e, com relação à parte patronal, há contribuições em atraso desde setembro de 2018.

Com relação às contribuições patronais devidas e não repassadas ao IPREMBE, foram firmados acordos de parcelamento em gestões anteriores e na atual legislatura.

Através do *CADPREV - Sistemas de Informações dos Regimes Públicos de Previdência* do Ministério da Previdência, verificou-se a situação dos acordos de parcelamento e reparcelamento firmados pelo Município de Berizal que estão em vigor. Vejamos:

Nº do Acordo	Rubrica	Situação do Acordo	Período	Valor	Valor total de parcelas vencidas e não pagas acrescidas de juros e multa
395/2013	Contribuição Patronal	Aceito	06/2002 a 10/2012	1.603.202,64	316.324,11
396/2013	Contribuição Patronal	Aceito	11/2012 a 13/2012	92.273,19	33.959,84
397/2013	Contribuição dos Segurados	Aceito	01/2012 a 10/2012	132.368,37	48.716,20
398/2013	Utilização indevida de recursos	Aceito	12/2006 a 12/2009	76.010,71	27.380,05



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

383/2017	Contribuição Patronal	Não Aceito	05/2014 a 13/2016	693.417,61	947.459,20
1250/2017	Outros Critérios	Aguardando Análise	05/2013 a 10/2015	11.926,61	706,64
1251/2017	Contribuição dos Segurados	Aguardando Análise	11/2015 a 03//2017	275.470,14	14.273,14
1266/2017	Contribuição Patronal	Aguardando Análise	05/2013 a 03/2017	1.844.959,84	109.344,37

Do exame dos acordos de parcelamento vigentes, constatou-se que apenas o período de **janeiro a março de 2017** ensejou a negociação dos débitos previdenciários não adimplidos na legislatura do atual prefeito, ora defendente.

Em pesquisa realizada no SICOM, através do *Demonstrativo de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores, exercício de 2021*, constatou-se que ainda existe um débito do município junto ao IPREMBE no total de **R\$1.470.998,69**, referente à contribuições patronais não repassadas ao Instituto de Previdência nos exercícios de **2016 (R\$ 166.728,59)**, **2017 (R\$316.399,26)**, **2018 (R\$350.582,67)** e **2020 (R\$388.802,84)**, as quais foram inscritas em restos a pagar e não foram objeto de parcelamento.

Quanto à contribuição dos segurados não repassadas ao IPREMBE, encontram-se vigentes os Acordos de Parcelamento nº 397/2013 e nº 1251/2017 para quitação dos débitos, com parte das parcelas pagas até **18/01/2017** e **13/12/2019**, respectivamente. No mais, verificou-se através do *Demonstrativo das Extraorçamentárias* extraído do SICOM, que fora os parcelamentos, não há débitos referentes à contribuição dos servidores até o final do exercício de 2020.

Vale ressaltar que embora o atual Prefeito da legislatura **2017/2020**, Sr. João Carlos Lucas Lopes, venha pagando as parcelas correspondentes aos termos de parcelamento dos débitos previdenciários de sua gestão (**janeiro a março de 2017**) e dos exercícios anteriores, constatou-se através do *CADPREV - Sistemas de Informações dos Regimes Públicos de Previdência do Ministério da Previdência*, que existem parcelas vencidas e não pagas no montante de **R\$550.704,35** referentes aos acordos de parcelamento firmados e aceitos pela Secretaria de Previdência Social.

Portanto, nos termos das normas legais que dispõem sobre a obrigação do efetivo pagamento das contribuições previdenciárias à entidade previdenciária, entende-se que a falta de repasses da contribuição patronal devida pelo Poder Executivo de Berizal e o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

descumprimento dos termos de parcelamento vigentes, podem acarretar o desequilíbrio financeiro e atuarial do RPPS e a possível inviabilidade de honrar benefícios previdenciários legalmente previstos, contribuindo para o constante aumento da dívida municipal.

### III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, verificou-se que o Chefe do Executivo Municipal de Berizal não adotou medidas voltadas à regularização da falta de repasse da contribuição patronal ao IMPREMBE no montante de **R\$1.470.998,69** e das parcelas vencidas e não pagas no montante de **R\$550.704,35** referentes aos acordos de parcelamento firmados e aceitos pela Secretaria de Previdência Social.

Assim, submete-se à consideração superior a aplicação de multa ao Prefeito Municipal de Berizal, legislatura 2017/2020, com amparo no inciso II, do art. 85 da Lei Complementar nº 102, de 2008, em face da prática do gestor municipal deixar de repassar as contribuições previdenciárias tempestivamente, gerando dívidas que acarretaram o desequilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário.

À Consideração Superior.

1ª CFM/DCEM, 12 de julho de 2021.

Rachel Pinheiro Moreira da Silva

Analista de Controle Externo

TC nº 1446-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

**PROCESSO Nº:** 1053929  
**NATUREZA:** Denúncia  
**DENUNCIANTE:** Higo Oliveira Nunes  
**DENUNCIADO:** Prefeitura Municipal de Berizal  
**EXERCÍCIO:** 2018

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público, em cumprimento ao despacho do Conselho Relator, anexado à peça nº 08.

1ª CFM, em 12 de julho de 2021.

Karla da Costa Martins  
Coordenadora de Área  
TC – 2857-3